



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E
RODRIGO SANTOS ROCHA NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATO: 02/2021

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RIVALDO DE CARVALHO COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.246.898, SSP-PI, e no CPF/MF sob nº 004.182.763-58, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o Sr. **RODRIGO SANTOS ROCHA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de Identidade 2.591,643, SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.321.263-28, Inscrito no CRM-7933/PI, residente na Rua Carlos Marcilio, nº 957, Bairro Canto da Várzea, Picos-Piauí, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** da prestação de serviços temporários de Promotor de Saúde Pública (Médico), com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: este contrato por tempo determinado tem amparo na Lei Municipal nº 130/2009, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências", tendo em vista a necessidade urgente da contratação desse(a) servidor (a) enquanto é realizado **TESTE SELETIVO** por esta Municipalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FUS/PAB.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 04 de janeiro de 2021 e término em 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) **CONTRATADO(A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

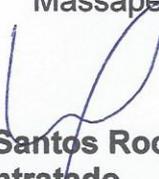
CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2021.


Rodrigo Santos Rocha
Contratado


Rivaldo de Carvalho Costa
Município de Massapê Piauí-PI
Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 032 123 173-29

2ª 

CPF: 061.916.273-02